



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0133/2018

*Termo de contrato de fornecimento de produtos de cestas básicas, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa **DIUMIRA DE MATTOS**, vencedora do **Pregão nº 045/2018 (processo licitatório n.º 093/2018)***

O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. Walter Kleber Kucher Junior, CPF nº 824.490.409-78.

CONTRATADA: DIUMIRA DE MATTOS, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ sob n.º 26.934.615/0001-89, com sede a Rua Nereu Ramos, nº209, Centro da cidade de Erval Velho - SC neste ato representada pela sua titular, Sra. Diumira de Mattos, CPF n.º 868.338.719-49

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O CONTRATADO fornecerá produtos de cestas básicas para distribuição aos servidores públicos municipais, conforme Lei Municipal nº 1121/2006 e alterações posteriores e Decreto 2402/2018 de acordo com as quantidades previstas e especificações constantes no anexo I deste termo de contrato, tudo conforme **Processo Licitatório nº 093/2018, na modalidade de Pregão 045/2018**, o qual constitui parte integrante do presente contrato.

1.1.1 Os produtos deverão obedecer às prescrições previstas na Relação de Itens da licitação, bem assim ser de 1ª qualidade e estar em conformidade com as normas da ABNT, INMETRO e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090, de 1990).

1.1.2 Os itens considerados inadequados serão devolvidos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo nas penalidades pelo atraso inicial.

1.1.3 Entende-se por produto inadequado, aquele que apresentar inferior qualidade, fora das especificações acima exigidas, fora do prazo de validade, com embalagens defeituosas, e se pertinente, sem o lote de fabricação especificado no rótulo, conforme a legislação; e diferente da proposta apresentada na fase licitatória.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Os itens requisitados deverão ser disponibilizados no estabelecimento da contratada, até o dia **21 de dezembro de 2018**, onde serão retirados por servidor público municipal, devidamente autorizado e identificado, sem qualquer custo adicional relativo a frete ou outros emolumentos.

2.2. A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

2.3. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos produtos fornecidos,

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

ensejão a responsabilização da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. *Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta no anexo I, de acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde a **R\$ 33.900,00 (Trinta e três mil e novecentos reais)**.*

3.1.1 *Conforme consta no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.*

3.1.2. *Não cabe á contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.*

3.2. *A Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, efetuará o pagamento dos produtos, objeto deste contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação do relatório de comprovação de entregas assinado pelos servidores e das respectivas notas fiscais.*

3.3. *As notas fiscais para pagamento deverão ser emitidas no ato de entrega dos itens, pelo preço conforme constar na proposta e no conseqüente termo de contrato.*

3.4. *O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal, ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.*

3.5. *Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.*

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. *A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para a presente licitação até **31/12/2018** ou entrega total dos itens contratados.*

4.2. *O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;*

4.3. *Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.*

4.4 *Para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução o Senhor Alduir Antônio Mocelin a quem deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste Contrato, do edital e das Atas de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada*

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. *As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2018, aprovado através da*

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

Lei nº 1450, de 2017, através da seguinte classificação:

Órgão/Unidade: 01.01 / Câmara de Vereadores
Proj/Ativ: 2.001 / Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00.00.0.0.0000 / Aplicações Diretas

Órgão/Unidade: 03.02 / Secretaria de Administração e Finanças
Proj/Ativ: 2.006 / Manutenção do Departamento da Fazenda
Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00.00.0.0.0000 / Aplicações Diretas

Órgão/Unidade: 07.01 / Fundo Municipal de Assistência Social
Proj/Ativ: 2.042 / Manutenção da Assistência Social Geral
Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00.00.0.0.052.0 / Aplicações Diretas

Órgão/Unidade: 09.01 / Fundo Municipal de Saúde
Proj/Ativ: 2.032 / Manutenção dos Serviços de Saúde
Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00.00.0.0.000.0 / Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. O CONTRATADO deverá arcar com a garantia dos produtos, com reposição dos mesmos, se necessário, sem ônus a municipalidade, bem como responsabilidade do Distribuidor e da Indústria, por problemas de qualidade e origem dos itens licitados no prazo de garantia, danos e prejuízos a Administração ou terceiros.

6.2. A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos itens contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança na entrega do produto, não se excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA deverá:

7.1.1. Dispor do objeto do presente contrato, na sede do Município;

7.1.2. Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança.

7.1.3. Dispor, de imediato, as quantidades integrais especificadas nas requisições, ou mediante autorização de servidor responsável;

7.1.4. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

7.2. A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

7.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.

7.3.1. A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.

7.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- 7.4.1. *Advertência por escrito.*
- 7.4.2. *Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.*
- 7.4.3. *Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.*
- 7.4.4. *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.*

7.5. *Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.*

7.6. *O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:*

- 7.6.1. *Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;*
- 7.6.2. *Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;*
- 7.6.3. *Lentidão de seu cumprimento;*
- 7.6.4. *O cometimento reiterado de faltas na sua execução;*

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. *Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval D'Oeste - SC.*

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. *Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).*

9.2. *Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.*

E, por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam

Erval Velho, SC, 14 de dezembro de 2018.

*Walter Kleber Kucher Junior,
Prefeito Municipal*

*Diumira de Mattos
Contratada*

TESTEMUNHAS:

*Nome: Christian Andrei Conte
CPF: 080.195.559-94*

*Nome: Gizelle Fornari
CPF: 031.059.819-26*

*Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt*